



LEI Nº 11.750, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a proibição da adultização infantil em eventos promovidos, apoiados ou patrocinados pelo Poder Público Municipal, bem como em instituições de ensino públicas e privadas, e dá outras providências.

Autor: Vereador William Leite

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Presidente Prudente, a realização de práticas que promovam a adultização infantil em eventos, atividades, campanhas, apresentações artísticas, desfiles, concursos ou quaisquer manifestações culturais, recreativas ou pedagógicas organizadas, apoiadas ou patrocinadas pelo Poder Público Municipal, bem como em instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se adultização infantil toda e qualquer prática que:

- I - exponha crianças ou adolescentes a conteúdos, vestimentas, músicas, coreografias ou encenações de conotação erótica, sensual ou sexual;
- II - incentive a erotização precoce por meio da indução a comportamentos, gestos ou falas típicos da vida adulta de caráter sexual;
- III - utilize a imagem de crianças ou adolescentes de forma desrespeitosa, contrária ao desenvolvimento saudável da infância e adolescência, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 3º O Poder Público, bem como instituições educacionais, deverão zelar para que atividades voltadas ao público infantil respeitem os princípios da proteção integral, da dignidade da pessoa humana e do melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará:

- I - ao responsável pelo evento ou atividade, multa no valor de 500 (quinhentas) UFMs, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal;
- II - em caso de reincidência, além da multa, a proibição de firmar parcerias, convênios ou patrocínios com o Poder Público pelo prazo de até 2 (dois) anos.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 9 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal